



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2022
EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2022

ORGÃO : Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, Fundo Municipal de Assistência Social.
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor Preço Unitário.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL : Lei nº. 8.666/2013 atualizada, Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e demais legislações correlatas.
LOCAL : Setor de Licitação.
TELEFONE/FAX : (79) 3316-1234
E-MAIL : licitacaoplourdes@gmail.com

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 87, CEP. 49.890.000, Nossa Senhora de Lourdes/Se, sob CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeados por Decreto, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e demais legislações correlatas.

Os **ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO, Nº 2 PROPOSTA TÉCNICA E Nº 3 PROPOSTA COMERCIAL**, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, na Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, até às **10:00 HORAS, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022**.

O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Setor de Licitação do Município, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderá ser adquirido.

O Edital poderá ser adquirido, também, através de e-mail. Para receber o edital por e-mail o interessado deve entrar em contato com a Comissão de Licitações através do telefone (79) 3316-1234 ou do e-mail licitacaoplourdes@gmail.com.

1.0 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na gestão do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e nas diretrizes da PNAS, para prestação de serviço na realização de capacitações, encontros, assessoramento técnico e a realização de Seminário com objetivos de qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade, Programa Criança Feliz e Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil e Controle Social, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital e apresentarem a comissão de licitações os documentos solicitados no **item 7 deste edital**, e não poderão participar deste certame as empresas que:

2.1.1 - Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.1.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

2.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:

2.3.1 – Declaração de Enquadramento da ME ou EPP conforme Anexo III ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº. 103/2007);

2.4 - A licitante que declarar ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 2.3.1, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação.

2.5 – Os documentos exigidos nos subitens 2.3.1 devem ser apresentados na fase de “CRENCIAMENTO”.

3.0 – CRENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela sua representada;

3.2 – Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos Arts. 653, 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, os representantes das licitantes deverão apresentar os seus credenciamentos à Comissão Permanente de Licitação;

3.2.1 – A procuração pode ser pública ou particular (Anexo II), com firma reconhecida e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador **além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador;**

3.2.2 – No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar **cópia do Contrato Social, acompanhado de cópia do RG e do CPF.**

3.2.2.1 – Caso o Contrato social não seja consolidado, apresentar também as alterações.

3.3 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o proposto se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.4 - No decorrer dos procedimentos licitatórios, poderão as licitantes nomear representante, caso não os tenha, descredenciar ou substituir os já nomeados;

3.5 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa;

3.6 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados dentro de envelope devidamente identificado CREDENCIAL, em separado dos envelopes de documentos de habilitação e propostas técnica e financeira.

4.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

4.1.1 – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

4.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

4.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhadas do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

4.4 – As licitantes interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar no Setor de Licitações do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e propostas, distribuída em 04 (quatro) envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2022
AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE
ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL
DATA DA ABERTURA: ___ de _____ de 20 ____
HORA DA ABERTURA: ___ : ___ horas
LICITANTE: _____
CNPJ Nº _____

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2022
AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DA ABERTURA: ___ de _____ de 20 ____
HORA DA ABERTURA: ___ : ___ horas
LICITANTE: _____
CNPJ Nº _____



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2022

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA TÉCNICA

DATA DA ABERTURA: ___ de _____ de 20___

HORA DA ABERTURA: ___:___ horas

LICITANTE: _____

CPNJ Nº _____

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2022

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

ENVELOPE Nº. 04 – PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA ABERTURA: ___ de _____ de 20___

HORA DA ABERTURA: ___:___ horas

LICITANTE: _____

CNPJ Nº _____

6.0 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

6.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

7.0 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 – Cédula de Identidade do responsável Legal da Empresa ou Signatário da proposta;

7.1.1.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

7.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias e de terceiros, comprovando sua regularidade relativa à seguridade social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços;

7.1.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.

7.1.3 – Qualificação Técnica:

7.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.3.2 - Declaração de Recebimentos dos Documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o modelo do **Anexo IV**.

7.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.4.1 - Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

7.1.5 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999):



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.1.5.1 - Declaração de Empregados Menores, conforme o modelo do **Anexo VII**;

7.1.6 - As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

7.1.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferidos por servidor do Município.

7.2 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC nº 155/2016.

7.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (alteração conforme LC 155/2016).

7.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

7.6 - A licitante microempresa e empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.0 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1 - A PROPOSTA TÉCNICA deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 - A proposta técnica será examinada, através da Comissão Permanente de Licitações, que poderá utilizar apoio técnico.

8.2 - A proposta técnica, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante, conforme o modelo do **Anexo V deste Edital** e deverá conter **Planilha de Pontuação**, devidamente preenchida conforme o item 8.5 deste Edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva, devidamente autenticada ou acompanhada do original.

8.3 – O Município poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Proposta Técnica.

8.4 - O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do **Envelope nº 03**, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante por ato da Comissão.

8.5 - Fatores e Critérios de Pontuação:

8.5.1 - Os requisitos de segurança e transparência exigidos nesta proposta técnica visam pontuar a aptidão para a execução dos serviços utilizando-se de técnicas que assegurem os direitos e garantias dos candidatos a participação de um processo seletivo hígido, igualitário, público, impessoal, seguro e transparente, bem como, que lhes sejam assegurados o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.5.2 - A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

8.5.2.1 - Requisito técnico de experiência - Item "A" – "Apresentação de Atestado Técnico de Experiência da Empresa Participante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme abaixo:

QUALIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO DE PONTOS
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre Acolhimento Institucional e o papel do Conselho Tutelar	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o Fluxo do serviço de acolhimento no estado de Sergipe.	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o papel da Rede de Proteção na articulação com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o Serviço de acolhimento e a rede intersetorial.	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontro Intersetorial do Programa Bolsa Família para a gestão de cadastros, benefícios e condicionalidades. – O acompanhamento Intersetorial das Condicionalidades do Programa Bolsa Família	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	05 (cinco) pontos	15



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o trabalho social com famílias no âmbito do PAEFI.	05 (cinco) pontos	15
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersetorialidade com a rede socioassistencial	05 (cinco) pontos	15
Oficina para articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersetorialidade com a rede socioassistencial. Tema: A construção coletiva de jogos e brincadeiras para o fortalecimento dos vínculos.	05 (cinco) pontos	15
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		150

8.5.3 - Será desclassificada a proposta que não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima total da proposta técnica (150 pontos).

9.0 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

9.1 - A proposta financeira, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá conter:

9.1.1 - A Proposta Financeira contendo a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, nome e código do banco e da agência e número da conta corrente que a licitante pretende receber o pagamento, indicando expressamente o valor global proposto, conforme modelo de Proposta Financeira - **Anexo VI** deste Edital acompanhada de planilha de preços detalhada.

9.1.2 - A Proposta Financeira será detalhada conforme **Anexo I**, deste edital e nos moldes do **anexo VI**, expressa em moeda nacional, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto deste edital.

9.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

9.3 - A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de valor.

9.4 - Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus representantes.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.5 - Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.6 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência dos preços propostos e serão da exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

9.8 - O Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação, e propostas técnica e financeira desta licitação.

9.9 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

10.0 – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

10.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, deverá ser entregue os envelopes **CRENCIAMENTO – Nº 01, HABILITAÇÃO – Nº 02, PROPOSTA TÉCNICA – Nº 03 e PROPOSTA FINANCEIRA – Nº 04**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento.

10.2 - Abertos os envelopes de proposta técnica e, posteriormente, o de proposta de preços, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

10.3 - Em seguida, a Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta com as exigências deste instrumento convocatório, em especial os itens 08 e 09 e seus subitens, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério da maior Nota Final (NF); Promoverá também a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos da proposta técnica e anunciado o seu resultado.

10.4 - Encerrada a fase de habilitação e havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura do envelope contendo a proposta técnica poderá ser feita imediatamente. A Comissão de Licitação se reserva no direito de efetuar diligência, a seu exclusivo critério, para averiguar a veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos da proposta técnica. Tais documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

10.5 - A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato as propostas de preços.

10.6 - Caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

10.7 - Divulgado o resultado, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente.

10.8 - A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.9 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas.

10.10 - Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

10.11 - As decisões da Comissão de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

10.12 - Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes, por qualquer meio idôneo, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via fax ou correio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

10.13 - O julgamento das propostas técnica e de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 - técnica e preço - ocorrerá na forma do art. 46, §2º, ambos da Lei 8.666/93, e de acordo com os itens 10.17 e 10.18 deste Edital.

10.14 - De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

10.14.1 - Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seus itens 8 e 9, e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

10.14.2 - Cotarem proposta de preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.14.2.1 - Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.14.2.2 - Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de material utilizado e de serviços já prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

horas), sob pena de desclassificação da proposta de preço, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

10.14.2.3 - Não atingirem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos, na soma dos itens proposta técnica, ou 0,70 (zero vírgula sete) no cálculo da Nota Técnica.

10.15 - A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.16 - Na forma dos arts. 00043, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a **MAIOR NOTA FINAL**, de acordo com o critério técnica e preço.

10.17 - As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

Cálculo da Nota Técnica (NT):

$$NT = \frac{\text{Item A}}{100}$$

Nota Técnica Final (NTF):

$$NTF = 10 \times \frac{\text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

Nota de Preço Final (NPF):

$$NPF = 10 \times \frac{\text{Menor Preço das Propostas}}{\text{Preço da Proposta do Proponente}}$$

10.18 - Para a Nota Final - NF será atribuído, como fator de ponderação, peso 6 (seis) à Nota Técnica Final - NTF, e peso 4 (quatro) à Nota de Preço Final - NPF, de acordo com o seguinte cálculo:

Cálculo da Nota Final (NF):

$$NF = \frac{(\text{NTF} \times 6) + (\text{NPF} \times 4)}{10}$$

10.18.1 - Em caso de dízimas ou inexatidão nos cálculos, serão consideradas, para efeitos de julgamento e classificação, até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, em todos os casos.

10.19 - Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público.

11.0 – DAS ATAS:

11.1 - Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação, seja em reunião, ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas.

11.2 – As atas, quando elaboradas em sessão pública, conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de quaisquer atos julgados irregular pelos mesmos e após lida, encerrada e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes nas reuniões.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11.3 – As atas das reuniões internas da Comissão, depois de encerradas, aprovadas serão assinadas por todos os membros e enviadas aos licitantes via fax.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 - A respectiva classificação das propostas, mediante julgamento da **Comissão Permanente de Licitação**, será publicada no Diário **Oficial do Município** para efeito de recurso, conforme legislação em vigor, e posteriormente será submetida à apreciação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, para que seu objeto seja adjudicado ao licitante vencedor.

12.2 - O **Fundo Municipal de Assistência Social** convocará a partir da homologação desta **TOMADA DE PREÇOS**, a firma adjudicada desta licitação, para assinatura do respectivo Contrato, e recebimento da Nota de Empenho, se for o caso, consoante o disposto no Art. 64, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações subsequentes.

12.3 - No caso em que a adjudicada decair do direito a contratação do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratá-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando ao preço nos termos do Art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.0 – DO CONTRATO:

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2 - As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

13.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.6 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 - O prazo de vigência do contrato será no máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

13.8 - Os serviços deverão ser iniciados nas datas previstas na Ordem de Serviços, que poderá ser parceladamente, conforme prazo definido no mesmo.

13.9 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

14.0 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

14.3 - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.

15.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

16.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2135 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1661.0000/1500.0000

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2130 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660.0000/1500.0000



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0009.2133 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1661.00001500.0000

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0009.2137 - COFINANCIAMENTO FEDERAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1660.0000/1500.0000

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0009.2142 - BLOCO DA GESTAO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1660.0000/1500.0000

17.0 – DO PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização de cada serviços prestados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1 – Relatório dos Serviços realizados;

17.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pelo Fundo;

17.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e o FGTS;

17.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria do Município.

17.3 – O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

17.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

17.6 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.

17.8 - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

18.0 – DAS RESPONSABILIDADES:

18.1 – São Obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1 – Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

18.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

18.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

18.1.4 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

18.1.5 - Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

18.1.6 - Acompanhar e fiscalizar, através de Comissão da Administração designada, a execução dos serviços.

18.2 – São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 - Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertence ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

18.2.2 - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação;

18.2.3 - Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Edital, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, inclusive podendo a Município reter valores com fim de garantir o ressarcimento;

18.2.4 - Compete à **CONTRATADA** efetuar as obrigações de acordo com o estabelecido no Contrato.

19.0 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

19.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.2 – A Comissão Permanente de Licitação julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, do recebimento da mesma.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

19.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.4 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de:

19.4.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

19.4.2 – julgamento das propostas;

19.4.3 – anulação ou revogação da licitação;

19.4.4 - Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº 8.666/93);

19.4.5 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº 8.666/93).

19.5 - Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

19.6 - Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.7 - Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

19.8 - Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).

19.9 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19.10 – O recurso será dirigido ao Fundo Municipal de Assistência Social por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

19.11 – Os recursos ou impugnações deverão ser formulados por escrito, carimbados e assinados pelo Sócio ou pelo Procurador da licitante e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE – Setor de Licitação, impresso e em meio magnético, no horário das 08:00 às 12:00 horas nos dias de expediente, acompanhados da cópia do contrato social caso seja interposto pelo Sócio e se interposto pelo Procurador, do contato social mais a procuração, RG e CPF.

19.12 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, carimbados e assinados pelo Sócio ou pelo Procurador da licitante, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e encaminhados via e-mail, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para abertura dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

20.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

20.1 - Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93;

20.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.0 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1 – Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.

22.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.2 – A licitante assume todos os custos de preparação de suas propostas e o CONTRATANTE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.3 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo 01 - Termo de Referência;

Anexo 02 - Modelo de Procuração;

Anexo 03 - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo 04 - Modelo de Declaração de Recebimentos dos Documentos da Licitação;

Anexo 05 - Modelo Proposta Técnica;

Anexo 06 - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo 07 - Modelo de Declaração de Empregados Menores;

Anexo 08 - Minuta do Contrato.

22.4 – A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.5 – Não serão aceitas propostas em telex, telegrama, fax e e-mail;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 22.6 – A Comissão Permanente de Licitação é autônoma para, envolvendo as empresas licitantes, decidir sobre todas as matérias inerentes a esta Tomada de Preços, ressalvados os casos de recursos, legalmente previstos;
- 22.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada;
- 22.8 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.9 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, inclusive dos seus anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
- 22.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;
- 22.11 – Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes;
- 22.12 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas na presente TOMADA DE PREÇOS, serão solicitados por escrito e protocolado na Comissão Permanente de Licitações;
- 22.13 – A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 22.14 – Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequentes, à mesma hora e local;
- 22.15 – A prestação de serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;
- 22.16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 09 de agosto de 2022.


VANESCA SANTOS MATOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na gestão do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e nas diretrizes da PNAS, para prestação de serviço na realização de capacitações, encontros, assessoramento técnico e a realização de Seminário com objetivos de qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade, Programa Criança Feliz e Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil e Controle Social.

2. DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do estado e municípios. Torna-se, dessa forma, essencial a difusão interna e externa dessa política coordenada pela SMAS com ampliação de conhecimentos relevantes acerca dos conteúdos específicos e dos direcionamentos das ações intersetoriais. Nessa perspectiva, a capacitação na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação continuada, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários.

Historicamente o trabalho no campo socioassistencial brasileiro foi marcado pela precariedade de vínculos, de estrutura e de recursos. Essa precariedade se reflete na descontinuidade e fragmentação das ações, na cultura do voluntariado, na precarização dos vínculos trabalhistas que acabam por fragilizar a relação com os usuários, na insuficiente formação e capacitação dos trabalhadores e, ainda, na ausência de compreensão da especificidade de atuação e das atribuições próprias de cada esfera de governo no âmbito da Assistência Social.

Importante ressaltar que a concepção de direito nesta área ainda requer ações estruturantes de todos os gestores e profissionais na perspectiva da continuidade e certeza de proteção social para os usuários desta política pública.

Vivemos em tempos de efetivação do sistema, uma gestão compartilhada entre os entes federativos, momentos de firmar todas as conquistas advindas desta última década de sua implantação.

A política pública de assistência social assegura determinados direitos de proteção social inscritos no



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

âmbito da seguridade social brasileira cuja declinação se sustenta e se orienta pela declinação de seguranças sociais pelas quais a política de assistência social é responsável com a responsabilidade de superar incertezas e desproteções sociais que impedem ou fragilizam a seguridade social dos cidadãos e cidadãs independente de seu ciclo etário. A responsabilidade pública que esse fato traz para a gestão e para o entendimento de cada trabalhador desse campo exige romper com características (aparentemente genéticas) que se interpõe a cultura de direitos. A velha visão da assistência social composta por ações sociais fragmentadas, mutáveis, isolada precisa ser alterada significativamente a fim de que se possa até mesmo falar em acesso a direitos socioassistenciais através da rede de serviços e da inclusão em benefícios. É preciso ter presente que a assistência social em sua trajetória de iniciativas governamentais é marcada pelo pragmatismo, pelo imprevisto, pela descontinuidade entre gestões, pela urgência em atuar depois do ocorrido, por ser refratária ao planejamento e um tanto descrente no investimento na profissionalização de seus agentes institucionais. Esta é uma das frentes de ação principais que o SUAS vem atuando. Romper o imediato pelo planejado, introduzir a prevenção e não só a atenção a vitimização.

Embora o SUAS seja um sistema de gestão, é bom ter claro que a gestão é uma estratégia institucional para o alcance de um dado objetivo.

Os agentes institucionais, de certo modo, se acostumaram a não enxergar a totalidade das atenções prestadas uma vez que predomina o trabalho social caso a caso, grupo a grupo, entidade a entidade, sem compromisso de direito com todos os cidadãos em igual situação. O trabalho social não é precedido de uma análise da demanda de uma dada necessidade ou proteção social existente na população de um território, ou de uma cidade, estado ou União.

Esta perspectiva que a conota com as exigências de uma política pública passa a requerer que sua gestão se faça por meio de formulação de metas, análise e fixação de custos, previsão orçamentária, condições de trabalho e meios institucionais para sua realização e investimento nas ações de formação e de capacitação dos trabalhadores.

Neste contexto a gestão pretende implementar a educação permanente através do oferecimento de capacitações modulares, com acompanhamento e assessoramento técnico voltados aos gestores, trabalhadores e conselheiros vinculados a Assistência Social com escolaridade do ensino fundamental ao nível superior na formação dos grupos, cuja metodologia e os horários sejam acordados com a contratante.

Para uma melhor clarificação do que se pretende alcançar torna-se necessário evidenciar que é imprescindível que os trabalhadores e conselheiros conheçam a política da Assistência Social, suas diretrizes, programas e projetos e diante da complexidade que envolve a operacionalização desses programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, a capacitação será oferecida em módulos para o alcance das especificidades com carga horária preestabelecida e visando o aperfeiçoamento do fazer profissional.

Os temas a serem abordados são específicos de cada programa, projeto, benefício ou serviço socioassistencial.

Fica evidente a importância da qualificação de modo a aprimorar a gestão do SUAS e a prestação dos serviços socioassistenciais, daí resultante e à conseqüente melhoria na qualidade dos serviços ofertados a população.

Trata-se de pretensa contratação para ministrar “capacitação modular para as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, incluindo acompanhamento, assessoramento técnico e a realização de Seminário, promovendo e garantindo o aprimoramento da Gestão do SUAS – para o ano de 2021.”

O “SUAS” é definido pela Lei Federal no. 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) como sendo a forma de organização da gestão das ações da área de assistência social. Os municípios e estados da federação aderiram ao sistema para fazerem cumprir o direto constitucional

ssl

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

previsto no art. 203 e, também, fazerem cumprir o disposto no art. 204 que estabelece sobre a forma de organização das ações governamentais direcionadas a área de assistência social.

A citada Lei Federal, que dispõe sobre a organização da política de assistência social, criou instâncias deliberativas para o sistema (art. 16) e atribui ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre outras, as seguintes competências: a) aprovar a Política Nacional de Assistência Social (Inciso I, Art.18); normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social (Inciso II, Art. 18); e zelar pela efetivação do sistema [...] (Inciso V, Art. 18).

No uso de sua competência o CNAS fez publicar, em julho de 2005, a sua Resolução No. 130, que estabeleceu as normas operacionais básicas para o funcionamento do sistema – a NOB/SUAS, posteriormente, no ano de 2012, atualizou estas normas mediante a publicação da Resolução CNAS No. 33. Nestes documentos, dentre inúmeros procedimentos para habilitação, operacionalização, implantação e desenvolvimento do sistema, ficou estabelecido as obrigações inerentes a cada ente federado, o Art. 12 enumera as obrigações comum a todos os entes, concorrentes, e em seu inciso XXXII a obrigação de: “instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;”

Após doze ano de funcionamento constatou-se significativos avanços no delineamento e implantação da Política Nacional de Assistência Social, segundo nos informa inúmeros documentos produzidos por consideráveis institutos e pesquisadores nacionais e internacionais. Cita-se como fator determinante deste rápido avanço na implantação do sistema os esforços empreendidos na consecução de ações de capacitação continuada orientadas por um plano nacional de capacitação. Logicamente, este plano nacional abarca os conteúdos em linha gerais, cabendo a cada município, com base em seu grau de desenvolvimentos e de recursos disponíveis, promover a sua adaptação à realidade local.

Feito esse relato, observa-se, pelo aqui descrito, que o objeto da pretensa contratação é bastante singular, trata-se de uma tarefa complexa que requer conhecimento e experiência bastante específica, ou fora do padrão geral de formação dos profissionais que trabalham com a gestão no âmbito das políticas públicas.

A pertinência da contratação restou demonstrada na exposição das justificativas da Administração. Acrescento que a preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se pretende treinar servidores especializados, que assumem ou possuem potencial para assumir cargos de direção, dos quais se espera que sejam capazes de tomar decisões corretas e coerentes com seu tempo, que saibam pensar e ter criatividade para encontrar soluções inovadoras.

O Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS materializa a participação da política de Assistência Social, de natureza intersetorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016. O Programa Criança Feliz no SUAS foi instituído - nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016. Potencializam as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades.

Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância. Pautado na ética, no respeito à dignidade, aos saberes e à cultura das famílias, às diversidades e na postura de não-discriminação, o Programa é orientado por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social.

Portanto se faz necessário à realização de encontros e oficinas para articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersetorialidade com a rede socioassistencial e a inclusão das famílias no Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) referenciados ao Centro de



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Referência de Assistência Social e se oportuniza no desenvolvimento da inserção do trabalho social as famílias.

O Programa Bolsa Família (PBF) foi instituído pela Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004. O PBF foi criado com a finalidade de unificar a gestão e execução das ações de transferência de renda de outros programas pré-existentes: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Fome Zero.

O Bolsa Família é um programa federal, mas, para que ele funcione efetivamente, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios precisam conjugar esforços, trabalhando de forma compartilhada. Assim, todos são corresponsáveis pela implementação do programa, criando bases de cooperação para o combate à pobreza e à exclusão social. A gestão do Bolsa Família bem como a do Cadastro Único é descentralizada, com competências específicas para cada ente da Federação, mas sempre articuladas. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tem um instrumento que mede a qualidade da gestão em âmbito estadual e municipal. Trata-se do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) e, com base nele, o governo federal repassa recursos para apoiar as ações em cada local.

Também é atribuição dos municípios manter atualizados os dados das famílias quanto ao cumprimento das condicionalidades. O não cumprimento das contrapartidas pelas famílias implica advertência, bloqueio e suspensão do benefício.

Sendo assim, o Programa da Bolsa Família significa uma espécie de política pública do Governo Federal, que visa a promoção do acesso à renda de forma condicionada, adicionada à oferta de serviços de educação e saúde e a participação em programas emancipatórios para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda.

Para o desenvolvimento de um trabalho social que vá ao encontro das reais necessidades das famílias beneficiárias do PBF e vislumbre a proteção social para além da transferência de renda, de modo a oportunizar o acesso às políticas públicas e aos direitos sociais, é necessário conhecer a realidade do território em que vivem tais famílias, bem como, suas vulnerabilidades, potencialidades, fragilidades, riscos sociais, cultura, histórias de vida e relações sociais, indicadores essenciais para o direcionamento da atuação profissional.

O processo de acompanhamento da família beneficiária deve estar de acordo com os objetivos apresentados pelo programa e com a definição de território, além de envolver vários fatores, entre eles, a que inclui a compreensão desse acompanhamento, assim como, da família em relação ao processo.

Assim, é necessário conhecer também as vulnerabilidades que afetam essas famílias no território em que vivem: as múltiplas expressões da questão social; e os processos que causam exclusão de acesso a direitos sociais e pessoais. Com a execução de encontros com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e aquelas prioritariamente que rompem condicionalidades, pode-se construir estratégias de proteção social para essas famílias fortalecendo a garantia dos mínimos sociais e fortalecendo a intersetorialidade com a Assistência Social, Saúde e Educação.

Em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, passou a ser denominado Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAEFI e em 2011, foi incorporado a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como um serviço de caráter continuado, obrigatoriamente, ofertado em todos os Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Destarte, tendo em vista a necessidade de oferecer bases para qualificar a oferta desse serviço, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS publicou os Cadernos e/ou Guias de Orientações Técnicas sobre o PAIF e PAEFI. Estas publicações possibilitaram, às equipes técnicas e aos gestores da política, novas oportunidades de reflexão sobre o fazer profissional, sobre os objetivos e a estrutura do serviço, suas ações, formas de implementação e as metodologias de atuação.

Nestes Cadernos e/ou guias são apontadas as principais ações do PAIF e PAEFI, que além de contemplar ações individuais (acolhida e atendimentos particularizados a pessoas e famílias, encaminhamentos a rede), visitas domiciliares (conforme indicação da equipe técnica), privilegia ações coletivas: acolhidas



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

coletivas, oficinas com famílias e ações comunitárias. Não obstante os avanços na consolidação do PAIF como principal serviço da Proteção Social Básica, o debate acerca do desenvolvimento do trabalho social com famílias, requer permanente aprofundamento, sobretudo se considerarmos que a realidade das famílias e dos territórios se alteram e de que o PAIF, agrega na sua proposta metodológica dois processos distintos e complementares de atenção às famílias: atendimento e acompanhamento familiar. Referente ao PAEFI de acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

A tipificação dos serviços da Assistência Social representa este movimento de maturidade do SUAS no âmbito dos serviços. Além de permitir a padronização na organização da oferta, dotou de identidade nacional a oferta de proteções da Assistência Social. Foram tipificados, na Proteção Social Básica, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Na Proteção Especial de Média Complexidade, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; o Serviço Especializado em Abordagem Social; o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Na Proteção Especial de Alta Complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional nas Modalidades de Abrigo Institucional, Casa-lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva; o Serviço de Acolhimento em República; o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Para tanto no âmbito da esfera municipal a execução destes serviços perpassa pelo viés de possuir capacitação continuada, dos trabalhadores do SUAS e das instâncias de controle e mobilização social.

A contratação da empresa para realização da capacitação modular, incluindo acompanhamento e assessoramento técnico têm amparo legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de estar pautada no cumprimento da Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº145 de 15 de outubro de 2004) que define as competências da Secretaria em especial artigo 32 inciso XV no qual cita: Implantar, em consonância com a União e o Estado, programa de capacitação sistemática e continuada de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços; e a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, em especial artigo 12, incisos XXXI que enfatiza a responsabilidade do município implementar a gestão do trabalho e a educação permanente e XXXII de instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social.

3. PÚBLICO PRIORITÁRIO:

- ✓ Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social
- ✓ Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social
- ✓ Usuários e suas famílias na Primeira Infância
- ✓ Usuários e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- ✓ Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde e Educação
- ✓ Usuários do PAIF
- ✓ Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Equipes do PAIF, PAEF e Conselheiros Tutelares dos Municípios que compõe a regionalização da Casa Lar Lindaura de Araújo localizada no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

4. METAS FÍSICAS:

4.1 A capacitação, o acompanhamento e assessoramento técnico serão divididos em módulos abaixo discriminados:

ITEM	TEMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PARTICIPANTES	VALOR RS
1.	<p>Capacitação para trabalhadores do SUAS – Acolhimento Institucional e o papel do Conselho Tutelar.</p> <p>Módulo I:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ A proteção social da criança e do adolescente; <p>Módulo II:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Introdução ao serviço de acolhimento; Características do serviço de acolhimento; Princípios, orientações metodológicas. <p>Módulo III:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ O Conselho Tutelar e suas atribuições; <p>Público-alvo: Conselheiros tutelares, coordenadores de CRAS/CREAS, equipe técnica CRAS/CREAS e casa lar.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizadas; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>	24 horas	100	
2.	<p>Capacitação para trabalhadores do SUAS – O Fluxo do serviço de acolhimento no estado de Sergipe.</p> <p>Módulo I:</p>	16 horas	100	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>❖ Protocolo interinstitucional para o acolhimento de crianças e adolescentes em Sergipe.</p> <p>Módulo II:</p> <p>❖ Estudo de caso</p> <p>Público-alvo: Conselheiros tutelares, coordenadores de CRAS/CREAS, equipe técnica CRAS/CREAS e casa lar.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizadas; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>			
3.	<p>Capacitação para trabalhadores do SUAS – O papel da Rede de Proteção na articulação com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>Módulo I:</p> <p>❖ Articulação do trabalho em rede.</p> <p>Módulo II:</p> <p>❖ Plano Individual de Atendimento e o trabalho em rede;</p> <p>Módulo III:</p> <p>❖ Estudo de caso</p> <p>Público-alvo: Conselheiros tutelares, coordenadores de CRAS/CREAS, equipe técnica CRAS/CREAS e casa lar.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizadas; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>	24 horas	100	
4.	<p>Seminário – Serviço de acolhimento e a rede intersetorial.</p>	8 horas	200	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>Público-alvo: Atores da rede intersetorial: Assistência social, saúde, educação, ministério público, judiciário, delegacia etc.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizadas; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>			
5.	<p>Encontro Intersetorial do Programa Bolsa Família para a gestão de cadastros, benefícios e condicionalidades. – O acompanhamento Intersetorial das Condicionalidades do Programa Bolsa Família.</p> <p>Público-alvo: Gestores, Trabalhadores do SUS (Saúde), Trabalhadores da Educação, técnicos do PBF, trabalhadores do SUAS e famílias beneficiárias.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizadas; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>	8 horas	100	
6.	<p>Capacitação PAIF - O trabalho social com famílias no âmbito do PAIF.</p> <p>Módulo I:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ As ações que compõem o trabalho social com famílias do PAIF; Ações do PAIF; individuais e coletivas; Formatos das oficinas com famílias; Registro e avaliação das oficinas com famílias; Enfoques das oficinas com famílias: reflexão, convivência e ação; Ações comunitárias: palestras, eventos e campanhas. <p>Módulo II:</p>	24 horas	30	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>❖ Atendimento e acompanhamento às famílias no âmbito do PAIF; Oficina: Construindo o plano de acompanhamento familiar.</p> <p>Módulo III:</p> <p>❖ Protocolos de gestão do CRAS; Apresentação dos sistemas de informação do SUAS: SUAS WEB, RMA, SISC, CNEAS e o SIM de âmbito estadual; Oficinas: Preenchimento dos instrumentais necessários à execução dos serviços e prontuário SUAS.</p> <p>Público-alvo: Coordenadores, técnicos de nível superior, técnicos de nível médio.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>			
7.	<p>Capacitação SCFV- O Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.</p> <p>Módulo I:</p> <p>❖ Breve contextualização da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o cenário da Pandemia Mundial; Aprofundamento de concepção de Família, Território e Convivência</p> <p>Módulo II:</p> <p>❖ Organização, planejamento e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos prontuários e instrumentais.</p>	24 horas	30	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>Módulo III:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os ciclos etários:<ul style="list-style-type: none">- Organização- Eixos Estruturantes- Atribuições da equipe- Percurso metodológico- Possibilidades em tempos de pandemia mundial❖ Relação do SCFV com PAIF e rede socioassistencial <p>Público-alvo: Coordenadores, técnicos de nível superior, orientadores sociais e facilitadores de oficinas.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizadas; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>			
8.	<p>Capacitação PAEFI - O trabalho social com famílias no âmbito do PAEFI.</p> <p>Módulo I:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ As ações que compõem o trabalho social com famílias do PAEFI; Ações do PAEFI; Formatos das oficinas com famílias; Registro e avaliação das oficinas com famílias; Ações comunitárias: palestras, eventos e campanhas. <p>Módulo II:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Atendimento e acompanhamento às famílias no âmbito do PAEFI Oficina: Construindo o plano de acompanhamento familiar. <p>Módulo III:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à	24 horas	30	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>Comunidade.</p> <p>Público-alvo: Coordenadores, técnicos de nível superior, técnicos de nível médio.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>			
9.	<p>Oficina para articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersectorialidade com a rede socioassistencial.</p> <p>Tema:</p> <p>❖ A construção coletiva de jogos e brincadeiras para o fortalecimento dos vínculos.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>	6 horas	50	
10.	<p>Oficina para articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersectorialidade com a rede socioassistencial.</p> <p>Tema:</p> <p>❖ A construção coletiva de jogos e brincadeiras para o fortalecimento dos vínculos.</p> <p>Incluindo: recursos humanos; pastas personalizadas; bloco de anotações personalizados; cartilhas; caneta personalizada; lápis grafite nº 07; borracha; crachá; certificado; apoio logístico; e todo o material necessário para a dinâmica da capacitação.</p>	6 horas	50	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados nas datas previstas na Ordem de Serviços, que poderá ser parceladamente, conforme prazo definido no mesmo.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. - Caberá à licitante vencedora:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como contratação de recursos humanos, com salários, encargos sociais, trabalhistas e tributos de qualquer espécie incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela contratada aos profissionais, quando expressamente estipulada no Projeto Executivo.

b) Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 dias, quando for constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no edital e no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação do serviço.

c) Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades, em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.

d) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período de referência da nota fiscal, contendo, no mínimo, horários, datas, locais, registro diário e detalhado das atividades, submetendo-o à aprovação do órgão gestor da assistência social para liberação do pagamento.

6.2. - Caberá à contratante:

a) Acompanhar e avaliar por meio dos relatórios mensais a execução das atividades e a participação do público alvo.

b) Definir o cronograma das atividades, em conjunto com a contratada.

c) Efetuar o pagamento em parcelas mensais, no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com o relatório mensal das atividades realizadas no período, cujo recebimento será devidamente atestado pelo órgão gestor da assistência social.

7. DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, comprovante de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa perante a Justiça do Trabalho, certidões negativas de débitos Federal (PGN/RFB), Estadual e Municipal. Na hipótese de estarem as certidões ora discriminadas, com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE; emissão de relatório mensal das atividades realizadas no período.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.4 – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. RECURSOS MATERIAIS:

8.1 Ficará sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o custo de deslocamento, alimentação e hospedagem necessários à prestação dos serviços.

8.2 O CONTRATANTE disponibilizará mesas, cadeiras e as informações necessárias para a execução das metas.

9. CRONOGRAMA:

9.1 As ações deverão ser planejadas e executadas em horários e datas definidos pelo órgão gestor da assistência social, em conjunto com a contratada, sendo distribuída de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos matutino e vespertino.

10. MODALIDADE SUGERIDA:

10.1 Tomada de Preços - Lei 8666/93 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.


RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário Municipal



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO:

Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº XX/2022/FMAS de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Ao

Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE

Ref.: Tomada de Preços nº XX /2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da Tomada Preços nº XX/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 atualizada.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 atualizada.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO IV

MODELO DE
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE
Ref.: Tomada de Preços n° XX /2022

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA** que recebeu do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE**, toda a documentação relativa à Tomada de Preços n° XX/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, nada impede que o mesmo seja feito.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Ao

Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes /SE

Ref.: Tomada de Preços nº XX /2022

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta técnica relativa à licitação em epígrafe, juntamente com a Planilha de Pontuação.

ITEM A - REQUISITO TÉCNICO DE EXPERIÊNCIA

QUALIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTUAÇÃO APRESENTADA
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre Acolhimento Institucional e o papel do Conselho Tutelar	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o Fluxo do serviço de acolhimento no estado de Sergipe.	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o papel da Rede de Proteção na articulação com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o Serviço de acolhimento e a rede intersetorial.	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontro Intersetorial do Programa Bolsa Família para a gestão de cadastros, benefícios e condicionalidades. – O acompanhamento Intersetorial das Condicionalidades do Programa Bolsa Família	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	05 (cinco) pontos	15	
Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre o trabalho social com famílias no âmbito do PAEFI.	05 (cinco) pontos	15	



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Atestado de experiência com Encontros ou Oficinas sobre articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersetorialidade com a rede socioassistencial	05 (cinco) pontos	15	
Oficina para articulação intersetorial com as famílias do Programa Primeira Infância e a sua intersetorialidade com a rede socioassistencial. Tema: A construção coletiva de jogos e brincadeiras para o fortalecimento dos vínculos.	05 (cinco) pontos	15	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			150

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes /SE
Ref.: Tomada de Preços nº XX /2022

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº XX/2022, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato;
- b) O valor global da Proposta Financeira está estabelecida em R\$ _____ (por extenso), para a estimativa apresentada, conforme planilha de composição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADOS PARTICIPANTES	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS

- c) Declaramos que no valor apresentado está incluso as despesas com recursos humanos, pastas personalizadas, bloco de anotações, cartilhas, caneta, lápis, borracha, crachá, certificado, apoio logístico e todo o material necessário para as dinâmicas das oficinas.
- d) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta técnica, proposta de preços e dos documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso e suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ao

Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE

Ref.: Tomada de Preços nº XX/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/2022

Referente à TOMADA DE PREÇOS n° XX/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, n° 87, Nossa Senhora de Lourdes/Se, sob CNPJ N° 14.53.114/0001-72, representado pelo Secretário, o Sr. **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, portador da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo Sr° _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na gestão do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e nas diretrizes da PNAS, para prestação de serviço na realização de capacitações, encontros, assessoramento técnico e a realização de Seminário com objetivos de qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade, Programa Criança Feliz e Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil e Controle Social, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n° XX/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações correlatas, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços n° ____/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____
(_____).



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.2 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório dos Serviços realizados;

3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pelo Fundo;

3.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e o FGTS;

3.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria do Município.

3.4 – O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços.

3.5 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;

3.7 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados nas datas previstas na Ordem de Serviços, que poderá ser parceladamente, conforme prazo definido no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2135 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1661.0000/1500.0000

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2130 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660.0000/1500.0000

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2133 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1661.0000/1500.0000



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2137 - COFINANCIAMENTO FEDERAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660.0000/1500.0000

Órgão: 00700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UO: 00701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0009.2142 - BLOCO DA GESTAO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660.0000/1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.4 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.5 - Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

7.1.6 - Acompanhar e fiscalizar, através de Comissão da Administração designada, a execução dos serviços.

7.2 – São Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertence ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

7.2.2 - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação;

7.2.3 - Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Edital, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, inclusive podendo a Município reter valores com fim de garantir o ressarcimento;

7.2.4 - Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com recursos humanos, pastas personalizadas, bloco de anotações, cartilhas, caneta, lápis, borracha, crachá, certificado, apoio logístico e todo o material necessário para as dinâmicas das oficinas.

7.2.5 - Compete à **CONTRATADA** efetuar as obrigações de acordo com o estabelecido deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº. XX/2022 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Garuru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº. _____

2 - _____

CPF nº. _____